



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

EDITAL DO FÓRUM

SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Conselho Municipal da Assistência Social de Caçapava, doravante denominado simplesmente CMAS, seguindo as preconizações da Lei Municipal nº 3.842/2000 realizará Fórum para eleição de seus Conselheiros, titulares e suplentes da Sociedade Civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2026/2028, no dia 17 de Março de 2026, no Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa, sito a Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro – Caçapava/SP, com início às 9h e término às 12h.

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O CMAS será composto por doze membros titulares, sendo seis representantes da Sociedade Civil e seis representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Os representantes do Governo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos por ocasião de fórum municipal, dentre entidades e/ou organizações de assistência social, juridicamente constituída e em regular funcionamento, que compõem a rede de serviços socioassistenciais do nosso município.

Art. 5º - As instituições ou movimentos que participarão do fórum da sociedade civil deverão estar credenciados em seus respectivos conselhos ou órgão regulamentador, e poderão indicar quantos membros manifestarem interesse no processo eleitoral.

Art. 6º - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada.



Dos critérios para ser candidato a conselheiro

Art. 7º - Para ser membro do CMAS o candidato deverá:

- I. Ser brasileiro (a);
- II. Ter reconhecida idoneidade moral;
- III. Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- IV. Ter residência ou trabalho no município;
- V. Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Dos participantes

Art. 8º - Serão elegíveis da sociedade civil, membros representantes e usuários das entidades e organizações de assistência social e serviços municipais de assistência social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social; (os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por ocasião do pleito, respeitada a paridade, dentre:

I – dois (2) representantes dos usuários de organizações da Assistência Social que prestam serviços no Município;

II – dois (2) representantes das entidades ou organizações de Assistência Social que prestam serviços no Município;

III – dois (2) representantes dos trabalhadores na área de Assistência Social, das entidades ou organizações que prestam serviços no Município (Sugestão de inserir esta descrição dos segmentos); e, que tenham apresentados suas respectivas indicações no prazo abaixo fixado.

a) As indicações dos candidatos à eleição em plenária, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até às 16 horas do dia 06 de Março de 2026, mediante ofício ou requerimento, endereçado ao CMAS, com referência ao respectivo segmento de representatividade;

b) Não serão aceitas indicações ou substituições das indicações fora do prazo acima fixado.

Do direito a voto

Art. 9º - Os representantes e usuários das entidades e/ou organizações de assistência social serão eleitos pela plenária presente, respeitando a paridade entre representantes e usuários das entidades e organizações da assistência social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

Art. 10º - Em caso de empate, a comissão do CMAS definirá seu critério de desempate.

Art. 11º - O representante da entidade e/ou organização da assistência social que não se fizer presente no fórum não poderá participar do processo eleitoral.

Da publicidade

Art. 12º - A publicidade deste edital se dará:

- I- com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – com a publicação de extrato no Diário Oficial do Município;
- III – com publicação no site oficial da municipalidade.

Da proclamação dos eleitos e da posse

Art. 13º - A proclamação dos eleitos será realizada pela Coordenadora do CMAS, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 14º - A posse dos Conselheiros ocorrerá logo após proclamação dos eleitos.

Art. 15º - Os casos omissos serão definidos no Fórum pela Comissão do CMAS e apresentado em Plenária, através de votação.

Caçapava, 10 de fevereiro de 2026


Marta Róvda Cardoso
Coordenadora do CMAS